

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 - Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 - Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 - Membro, para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas nº 6700, 6701, 6705, 6706, 6707, 6716, 6718, 6720, 6722, 6727, 6729, 6731, 6787, 6791, 6792 e 6799/2022-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior;

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 - Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 - Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 - Membro, para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas nº 6702, 6703, 6704, 6715, 6719, 6721, 6723, 6726, 6728 e 6730/2022-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior;

Art. 3º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 - Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 - Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 - Membro, para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas nº 6724 e 6725/2022-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior;

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, Funcional: 42811 - Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 - Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 - Membro, para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas nº 6733, 6734, 6735, 6736, 6737, 6738, 6739, 6740, 6742, 6743, 6744, 6745, 6746, 6747, 6748, 6749, 6750, 6751, 6752, 6753, 6754, 6755, 6756, 6757, 6758, 6759, 6761, 6762, 6763, 6764, 6765, 6766, 6767, 6768, 6769, 6770, 6771, 6772, 6773, 6774, 6775, 6776, 6778, 6783, 6784, 6785, 6786, 6788, 6789, 6790, 6793, 6794, 6795, 6796, 6797, 6798/2022-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 804816

**PORTARIA 0001/2022 – CGFTP/SEAP/PA  
Belém, 23 de maio de 2022.**

O Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Trabalho Penitenciário do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Estadual 9078 de 16 de junho de 2020,

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor do Fundo de Trabalho Penitenciário é presidido pelo Secretário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto, conforme estabelecido no Art. 14, §1º da Lei Estadual 9078 de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o § 2º do Art. 12 da Lei Estadual 9078 de 16 de junho de 2020 prevê que a utilização dos recursos financeiros obedecerá ao Plano de Aplicação, devidamente aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo.

R E S O L V E :

PUBLICAR o Plano de Aplicação e Manual de Operacionalização do Fundo de Trabalho Penitenciário, que foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Gestor do Fundo de Trabalho Penitenciário durante sua 1ª Reunião Extraordinária, que ocorreu no dia 20 de maio de 2022 na sede da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

DÊ-SE CIÊNCIA e PUBLIQUE-SE

SAMUELSON YOITI IGAKI

Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Trabalho Penitenciário do Estado do Pará Secretário de Estado de Administração Penitenciária

FUNDO DE TRABALHO PENITENCIÁRIO

PLANO DE APLICAÇÃO E MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO

SAMUELSON YOITI IGAKI

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MEMBRO DO CONSELHO GESTOR

BELCHIOR DE JESUS CAVALCANTE MACHADO DIRETOR DE REINserÇÃO SOCIAL MEMBRO DO CONSELHO GESTOR

VELLIANE DUARTE

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MEMBRO DO CONSELHO GESTOR

ANA PAULA CARVALHO

COORDENADORA DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO MEMBRO DO CONSELHO GESTOR

**SUMÁRIO**

APRESENTAÇÃO..... 3

1. FINALIDADE..... 5

2. FONTES DE RECEITA..... 5

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS..... 6

4. PROCEDIMENTOS DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS..... 6

CLASSE ORDINÁRIA..... 6

Procedimento..... 7

CLASSE EXTRAORDINÁRIA..... 8

Procedimento..... 8

CLASSE EVENTUAL..... 9

Procedimento..... 9

1. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS..... 10

2. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS..... 10

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS..... 11

DAS CLASSES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA..... 11

DA CLASSE EVENTUAL..... 11

4. ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE..... 12

5. ESCLARECIMENTOS FINAIS..... 12

6. DISPOSITIVOS LEGAIS..... 13

**APRESENTAÇÃO**

O Plano de Aplicação do Fundo de Trabalho Penitenciário do Estado do Pará tem como objetivo auxiliar e orientar membros do Conselho Gestor do Fundo e gestores de unidades prisionais do estado do Pará quanto à distribuição, liberação, execução e prestação de contas de recursos investidos na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA ou repassados pelo Fundo às unidades prisionais.

O conteúdo compreende esclarecimentos sobre fontes de receitas; critérios de distribuição; identificação, destinação e administração do Fundo de Trabalho Penitenciário; liberação, movimentação, formas de solicitação, prazos, responsabilidades dos gestores do Conselho Gestor do Fundo e das unidades prisionais; e, documentos necessários para composição das Prestações de Contas.

As orientações do plano de aplicação e manual de operacionalização sustentam-se na Constituição da República Federativa do Brasil; Constituição do Estado do Pará; Lei Ordinária nº 9.078, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

Além das normativas já mencionadas, este Plano de Aplicação e Manual de Operacionalização observa as diretrizes da: Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; PORTARIA Nº 448, do Ministério da Fazenda, de 13 de setembro de 2020, que divulga o detalhamento das naturezas de despesas 33930, 339036, 339039 e 449052; Resolução nº 18.919, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 18 de maio de 2017, que disciplina a apresentação das prestações de contas de gestão e estabelece diretrizes para formalização de processos de contas para fins de análise e julgamento; Decreto nº 1.180, de 12 de

**3**

agosto de 2008, que trata da concessão, aplicação e prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos; e a PORTARIA Nº 465/2020- GAB/SEAP/PA, de 20 de maio de 2020, que normatiza e estabelece procedimentos para o trabalho prisional de pessoas privadas de liberdade e egressos do Sistema Penitenciário no âmbito do estado do Pará; e demais normativas pertinentes.

**4**

**1. FINALIDADE**

O Fundo de Trabalho Penitenciário configura-se como instrumento de descentralização financeira com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas voltados à manutenção e melhoria das unidades prisionais e a capacitação profissional das pessoas privadas de liberdade inseridas em projetos de reinserção social relacionados ao trabalho prisional, no interior e/ou exterior de unidades prisionais do estado do Pará.

**2. FONTES DE RECEITA**

Constituem fontes de receita do Fundo de Trabalho Penitenciário os recursos financeiros descritos no quadro 1.

Quadro 1: Fontes de receita do Fundo de Trabalho Penitenciário

FONTE	ORIGEM
Dotações constantes no Orçamento Geral do Estado	Estado do Pará
25% (vinte e cinco por cento) da remuneração para o ressarcimento das despesas realizadas com a manutenção da pessoa privada de liberdade inserida em projeto de reinserção social relacionado ao trabalho prisional	SEAP/PA
Recursos resultantes da prestação de serviços e da comercialização de produtos, bens e mercadorias produzidas em unidades prisionais produtivas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	SEAP/PA
25% (vinte e cinco por cento) dos recursos oriundos de convênios e/ou outros instrumentos relativos à absorção de mão de obra para o trabalho prisional celebrados entre a SEAP e instituições parceiras	Concedentes
Recursos resultantes da alienação de materiais ou equipamentos da SEAP, que tenham sido considerados inservíveis	SEAP/PA
Doações e contribuições financeiras de pessoa jurídica ou física em favor do Fundo, de origem nacional e internacional	Pessoas física ou jurídica, nacional ou internacional
Rendimentos decorrentes da aplicação de seu patrimônio	SEAP/PA
Outros recursos destinados por Lei	Definição pelo Estado do Pará

Fonte: Lei Nº 9.078/2020

**5**

**3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os repasses ou aplicação dos recursos financeiros junto às unidades prisionais do estado do Pará ocorrerão por meio de CLASSES, conforme descritas no quadro 2.

Quadro 2: Distribuição dos recursos financeiros por Classes

Tipo de Classe	Aplicabilidade	Descrição
ORDINÁRIO	Custeio, Investimento e Serviço	Despesas de investimento, custeio e serviço destinados à manutenção das atividades de capacitação profissional e trabalho nas unidades prisionais.
EXTRAORDINÁRIO	Custeio, Investimento e Serviço	Despesas com investimento, custeio e serviço para melhoria e reformas das unidades prisionais, além de estruturação de projetos de reinserção social relacionados ao trabalho prisional que se apresentem maior complexidade de infraestrutura, objetivando a criação ou ampliação nas ofertas de vagas de trabalho e capacitação profissional das pessoas privadas de liberdade.